

**LEI MUNICIPAL Nº 4342, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 644.278,43 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
453	4490.51 Obras e Instalações	Secretaria de Serviços Municipais	561.761,01	(1) Tesouro
205	3390.93 indenizações e restituições	Fundamental	31.351,18	(5) Federal
204	3390.93 indenizações e restituições	Fundamental	51.166,24	(2) Estadual
<b>Total</b>			<b>R\$ 644.278,43</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequação do orçamento para fazer face as despesas com a Contrapartida de Obras de Infraestrutura Urbana na Rua Tiradentes - Convênio 000082/2022; Bairro Pedra Branca na Rua Maria José de Souza - convênio 103003/2022, Bairro do Jardim São Paulo nas ruas Odail Ferreira , Ernesto A. Machado- convênio 103004/2022; Bairro de Pedra Branca nas Ruas Pedro Simão, Benjamim Gonçalves, Maria José de Souza – Convênio 103002/2022; Bairro Jardim Pauliceia nas Ruas Cirilo Garcia de Oliveira, Honorato Gomes Gaya e Walton Pinto-Convênio 103005/2022, Ruas 28 de Agosto e Roando Gabardo Jardim Claudina- Convênio 102513/2022; Pavimentação em ruas do município de Itararé – Contrato de Repasse 914297; Pavimentação em ruas do município de Itararé – Contrato de Repasse 913694, Pavimentação em ruas diversas do município de Itararé – Contrato de Repasse 914298; saldo do Convênio Federal PAR que será devolvido para o FNDE itens comprados mediante licitação por um valor menor do que o estipulado pelo convênio, saldo do convênio Estadual da Merenda Escolar de 2022 que será devolvido para a Secretaria do Estado da Educação de São Paulo, esta devolução refere-se ao valor de rendimento que não foi utilizado totalmente no exercício de 2022 e deve ser devolvido até o dia 20/02/2023, utilizando para tanto, superávit de arrecadação.



**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 28 de fevereiro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

